



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Propositura: Emenda Modificativa N. 03/2019 no Projeto de Lei n. 045/2019,**  
**Protocolado Nesta Casa de Leis em 14 de agosto de 2019, às 11h e 29min.**

**Ementa:**

“ALTERA MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO, OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N 4.339/17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, JÁ ALTERADOS PELA LEI N 4.428, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018”.

**Autoria: MAURÍCIO GODOY PRADO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

### RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque, financeiro e orçamentário em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de Emenda Modificativa N. 03/2019 no Projeto de Lei n. 045/2019, que “ALTERA MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO, OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N 4.339/17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, JÁ ALTERADOS PELA LEI N 4.428, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018”.

Tendo em vista que o projeto atendo os dispositivos legais e por entender que a proposição está em consonância com a matéria financeira e orçamentária, em tese, também não houve ofensa a Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

<b>PROTOCOLO</b> <b>00975/2019</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS</b>	
	<b>DATA: 04/09/2019</b> <b>HORA: 09:32</b>	
Parecer 0/2019 A Emenda 3 ao Projeto de Lei 45/2		
		

### VOTO

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Parecer na Emenda Modificativa n. 03/2019 no Projeto de Lei n. 045/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

## **VOTO**

Diante do exposto, atendendo o projeto em questão aos dispositivos legais e estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamentária, bem como atendendo ao interesse público, o meu voto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa N. 03/2019 no Projeto de Lei n. 45/2019, de autoria do vereador Maurício Godoy Prado como apresentado, devendo, portanto, ser o mesmo encaminhado para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Esse é o meu voto.

Dois Córregos, 03 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
Relator